



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP E A CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1 - BL.K - 13º andar - Ed. Seguradora, na cidade de Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.354.068/0001-19, doravante denominada simplesmente “**SUSEP**”, neste ato representada pelos seus representantes legais abaixo assinados, e de outro lado a **CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A.**, sociedade empresarial com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.779, 5º andar, cj. 51, Jardim Paulistano, CEP 01452-914, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.498.377/0001-83, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**CSD BR**” ou “**Instituição Operadora de Sistema do Mercado Financeiro – IOSMF**” (sendo **CSD BR** e **SUSEP** denominadas em conjunto como “Partes” e, individual e separadamente, como “Parte”), resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, objetivando fixar condições de cooperação mútua, por meio da disponibilização de serviço de acesso a informações de registro e/ou depósito centralizado de Ativos, na forma dos Considerandos, de propriedade das sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos fundos de investimento especialmente constituídos e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento especialmente constituídos para a recepção de recursos provenientes do mercado fiscalizado pela SUSEP (“Operadoras”) na IOSMF, visando subsidiar a regulação e a consequente qualificação da SUSEP, celebração esta que se fundamenta e sujeita as Partes, no que couber, as disposições do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e a PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, DE 8 DE MAIO DE 2025, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria.

#### CONSIDERANDO QUE:

- (i) As disposições contidas no artigo 84 da Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021, que determinam o registro e/ou depósito centralizado dos ativos financeiros, incluindo os valores mobiliários, de propriedade das entidades supervisionadas pela **SUSEP** e dos Fundos de Investimento Especialmente Constituídos e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituído em instituições autorizadas a prestar esses serviços pelo BCB ou pela CVM e que tenham convênio ou acordo de cooperação técnica com a **SUSEP**.
- (ii) A IOSMF está autorizada pelo BCB e/ou pela CVM a prestar os serviços de registro e/ou depósito centralizado de ativos financeiros, respectivamente conforme Ofício 6118/2020-BCB/DOERF/DIMEF e Processo SEI n.º 19957.002253/2019-65.
- (iii) A IOSMF utiliza sistema(s) específico(s), de sua propriedade ou para ela licenciado(s) (“Sistema”) que permite o registro e/ou depósito centralizado de operações de ativos financeiros, incluindo derivativos (“Ativos”), sendo capaz de registrar, controlar, conciliar as transações, e emitir relatórios conforme a regulamentação dos órgãos reguladores.

**RESOLVEM** as Partes firmar este Acordo de Cooperação (“Acordo”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto fixar condições de cooperação mútua, por meio da disponibilização, pela IOSMF, de acesso às funcionalidades que permitam à SUSEP acesso ao Sistema, sem ônus para a SUSEP:

1.1.1 a visualização e recebimento, através de arquivos, de informações relativas aos Ativos das Operadoras, registrados ou depositados por meio de instituições habilitadas (“Custodiante”, conforme determinado na legislação e regulamentação vigentes);

1.1.2 a atribuição de restrição, por meio da inserção de comandos no Sistema, à movimentação de Ativos garantidores de provisões técnicas registrados ou depositados nas Contas de Reserva Técnica, conforme previsto na legislação e regulamentação vigentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRIORIDADES E PROCEDIMENTOS GERAIS

2.1. A IOSMF disponibilizará à SUSEP, na forma de arquivos de dados, informações das posições dos Ativos registrados ou depositados na IOSMF por Operadoras, em Conta Própria e Conta de Reserva Técnica, ambas definidas no Plano de Trabalho.

2.1.1. A periodicidade de disponibilização dos referidos arquivos, seu formato e tempestividade de disponibilização serão definidos no Plano de Trabalho.

2.2. Além das informações relacionadas na cláusula 2.1, a IOSMF disponibilizará à SUSEP acesso ao Sistema, de forma a possibilitar a consulta das posições dos Ativos registrados ou depositados na IOSMF, das Operadoras, bem como exercer o controle limitado das posições das Operadoras, observadas as condições previstas neste instrumento. O controle dar-se-á por meio da inserção, pela SUSEP, de comandos no Sistema, de forma a atribuir às Contas de Reserva Técnica das Operadoras por ela fiscalizadas, a situação de “livre” ou “sem livre movimentação” (ou “bloqueado”), que permitirá a identificação de quais Operadoras poderão ou não desvincular livremente os Ativos nelas alocados.

2.2.1. Fica estabelecido, desde já, que é de responsabilidade exclusiva das Operadoras fiscalizadas pela SUSEP obedecer aos comandos mencionados na cláusula 2.2. acima, não cabendo à IOSMF qualquer tipo de monitoramento ou fiscalização nesse sentido, desta forma sendo eximida de toda e qualquer responsabilidade derivada de ato e/ou omissão praticado pelas Operadoras.

2.2.2. O saldo de Ativos registrados ou depositados nas Contas de Reserva Técnica que apresentem a situação de “sem livre movimentação” (ou “bloqueado”), não poderão ser reduzidos sem prévia autorização da SUSEP.

2.3. A Conta de Reserva Técnica será vinculada à Conta Própria das Operadoras, devendo esta última ser aberta no Sistema da IOSMF, de acordo com os procedimentos por ela adotados para tal finalidade, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

2.4. A Conta de Reserva Técnica será utilizada, a qualquer tempo, exclusivamente para a transferência e retorno dos Ativos da Conta Própria de cada Operadora.

2.5. A SUSEP será credenciada no Sistema mediante fornecimento de senhas e códigos de acesso, pela IOSMF, sendo que a SUSEP poderá modificá-los a qualquer tempo, respeitadas as regras de atualização de senhas e de segurança das informações estabelecidas pela IOSMF.

2.6. Os acessos disponibilizados à SUSEP são relativos às consultas de posições e restrição de movimentação de Ativos das Operadoras nos casos previstos em lei, normas e regulamentos aplicáveis, e, nas demais hipóteses, quando autorizado à IOSMF a fornecer tais informações.

2.6.1. Caso sejam necessárias adequações ao Sistema em decorrência da alteração das normas vigentes, as Partes definirão em conjunto o cronograma de implementação das adequações previstas neste item, considerando possíveis desenvolvimentos e impactos operacionais decorrentes de tais adequações.

2.7. O fornecimento, pela IOSMF à SUSEP, das informações dos ativos financeiros de titularidade das Operadoras está condicionado à obtenção, pelo Custodiante, de autorização expressa concedida pelo(s) devido(s) representante(s) legal(is) e/ou mandatário(s) da Operadora.

2.7.1 Referida autorização deverá ser validada pelo Custodiante e posteriormente informada à IOSMF por meio de comandos sistêmicos, conforme especificado no Plano de Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 105/01 e na Circular SUSEP nº 648, de 12 de novembro de 2021, publicada pela SUSEP.

2.7.2 A SUSEP concorda que os Custodiantes serão os únicos e exclusivos responsáveis pela verificação e comprovação de que o(s) representante(s) legal(is) e/ou mandatário(s) das Operadoras que assinarem a autorização mencionada acima possuem os poderes necessários para tanto.

2.7.3 A IOSMF armazenará tal informação para fins de cumprimento à legislação vigente.

2.8. A IOSMF deverá informar à SUSEP, quando solicitada, a existência de contas associadas a Operadoras que sejam supervisionadas da Susep.

2.8.1 Para disponibilizar tal informação, a IOSMF poderá solicitar à SUSEP a comprovação, por meio de apresentação de Portaria de Autorização de Operação, de que a Operadora está autorizada a atuar em atividade sob supervisão da autarquia;

A disponibilização da informação sobre a existência de contas associadas a Operadoras que sejam supervisionadas da Susep não está sujeita à obtenção, pelo Custodiante, de autorização expressa concedida pelo(s) devido(s) representante(s) legal(is) e/ou mandatário(s) da Operadora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESFORÇO MÚTUO**

3.1 Para viabilização dos objetivos priorizados na cláusula anterior, as Partes envidarão seus melhores esforços no sentido do mútuo aproveitamento das respectivas competências, disponibilidades e potencialidades, visando a eficiência e celeridade de suas participações na consecução deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SUSEP**

A SUSEP se compromete a:

4.1. Cumprir todas as normas que a IOSMF vier a disponibilizar com relação ao Sistema, bem como observar e cumprir os procedimentos detalhados no Anexo I, para obtenção das informações objeto deste Acordo;

4.2. Adotar os meios necessários para acessar o Sistema e visualizar as informações, obtendo os recursos computacionais e de comunicação, visando a conexão ao referido "Sistema";

4.3. Observar que os Custodiantes devem obter autorização expressa das Operadoras, nos termos da cláusula 2.7, para que a IOSMF possa lhe disponibilizar as informações da Cláusula 2.1, aceitando desde já que, sem tal autorização, a IOSMF não poderá enviar as informações das Operadoras à SUSEP;

4.4. Guardar sigilo de todas as informações fornecidas pela IOSMF que detiver por força do presente Acordo, observadas as normas legais aplicáveis à espécie, incluindo, mas não se limitando, à Lei de Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/2001);

4.5. Notificar à IOSMF, sempre que necessário, sobre a emissão e/ou criação, de novas obrigações, decorrentes de qualquer alteração na legislação ou regulamentação vigente, que possam afetar direta ou indiretamente este Acordo, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 2.6.1. acima;

4.6. Obedecer aos horários de funcionamento e disponibilidade do Sistema, de acordo com o disposto nos Normativos da IOSMF; e

4.7. Observar os princípios de segurança do Sistema, conforme definido pela IOSMF, por meio de seus documentos de orientação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA IOSMF**

A IOSMF se compromete a:

5.1 Garantir o acesso da SUSEP ao Sistema com as funcionalidades descritas na cláusula 1.1;

5.2 Viabilizar o fornecimento das informações das Operadoras à SUSEP, desde que previamente autorizada pelas Operadoras, conforme disposto nas cláusulas primeira e segunda acima;

5.2.1 A necessidade de autorização prévia das Operadoras à disponibilização não se aplica no caso das informações previstas na cláusula 2.8.

5.3. Manter em sigilo quaisquer dados, informações ou documentos de que venha a ter conhecimento ou aos quais tenha acesso, no exercício de suas funções referentes ao Sistema, observando a legislação vigente, notadamente a Lei Complementar nº 105/01, quando aplicável;

5.4. Prestar todas e quaisquer informações julgadas necessárias pela SUSEP, relativas ao objeto deste Acordo, no prazo a ser acordado entre as Partes, observado o disposto na cláusula 5.3 acima;

5.5. Informar à SUSEP, mudanças efetuadas que impactem o objeto deste Acordo, através de Comunicado Externo ou Ofício Circular, a ser publicado através dos meios de comunicação utilizados pela IOSMF.

5.6. Informar à SUSEP indícios de quaisquer ilícitos identificados nas operações realizadas no Sistema pelas Operadoras, atuando por meio dos Custodiantes devidamente cadastrados, e

5.7. Permitir a individualização e a identificação dos registros de cada plano administrado pelas Operadoras.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

6.1 O presente Acordo é celebrado sem envolver qualquer transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as Partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Acordo tem um prazo de vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com a anuência das Partes, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

8.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das Partes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada Parte os respectivos ônus decorrentes do referido descumprimento, caso aplicável. Neste caso, fica a SUSEP responsável pela publicação do término deste Acordo, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO**

9.1 Para alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, especificamente elaborado, o qual é parte integrante deste Acordo na forma do Anexo I.

9.2 O gerenciamento do presente acordo de cooperação se dará pelo Plano de Trabalho.

9.3 As iniciativas previstas no Plano de Trabalho, projetos ou atividades serão detalhadas entre as Partes naquilo que for necessário para viabilizar sua execução operacional, incluindo sua governança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

10.1. As Partes comprometem-se a:

- (i) manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com o presente instrumento;
- (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Acordo, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações; e
- (iii) adotar cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

10.1.1. Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas Informações Confidenciais quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou de confidencialidade restrita por uma Parte à outra Parte ou por qualquer das Partes, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntária ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação das atividades deste Acordo (“Informações Confidenciais”). Todas as informações relativas à posição e movimentação dos Ativos das Operadoras são caracterizadas como Informações Confidenciais, sendo, inclusive, protegidas e reguladas pela Lei de Sigilo Bancário (Lei Complementar 105/2001).

10.1.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins da cláusula 10.1, as informações que:

- (i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- (ii) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Acordo;
- (iii) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade; e
- (iv) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.

10.1.3. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais, salvo nos casos em que tal ordem judicial ou administrativa não o permita.

10.1.4. Caso o presente Acordo venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou destruir, todas as Informações Confidenciais da outra Parte. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término do presente Acordo.

10.2. As Partes deverão orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução das atividades desenvolvidas sob a égide do presente Acordo, sobre o cumprimento das disposições da cláusula 10.1, e ficarão responsáveis pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações de confidencialidade ora pactuadas.

10.3. Além dos deveres de confidencialidade contidos nesta cláusula, a SUSEP obriga-se a utilizar as informações que lhe forem fornecidas e disponibilizadas pela IOSMF em virtude deste Acordo, exclusivamente para cumprir as atividades que lhe foram legalmente atribuídas.

10.4. A IOSMF se exime de qualquer responsabilidade em virtude do uso indevido, pela SUSEP, por qualquer de seus funcionários, ou, ainda, qualquer terceiro, das informações que tenham sido fornecidas e disponibilizadas pela IOSMF à SUSEP em virtude deste Acordo.

10.5. A SUSEP se exime de qualquer responsabilidade em virtude do uso indevido, pela IOSMF, por qualquer de seus funcionários, ou, ainda, qualquer terceiro, das informações que tenham sido fornecidas e disponibilizadas pela SUSEP à IOSMF em virtude deste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA**

11.1. Em nenhuma hipótese qualquer uma das Partes será, para qualquer efeito, considerada representante legal, agente, mandatária, parceira, associada e/ou Joint-Venture da outra Parte, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.

11.2. Este Acordo não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária para uma Parte em relação aos profissionais que a outra Parte disponibilizar para o desenvolvimento das atividades relacionadas à consecução do objeto do presente Acordo, correndo por conta única e exclusiva da Parte que disponibilizou os profissionais todas as despesas, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1. As Partes reconhecem que o presente Acordo não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da outra Parte e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, de uma Parte à outra, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela Parte.

12.2. As Partes declaram que (i) não existe acordo, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a assinatura deste Acordo; e (ii) a celebração deste Acordo não implica infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos intelectuais e de personalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

13.1. As Partes comprometem-se a combater (i) práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como (ii) a contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

13.2. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

13.3. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de danos ao meio ambiente, executando suas atividades em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

13.4. As Partes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13 e suas posteriores alterações, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada. Da mesma forma, comprometem-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e mediante acordo formal entre as Partes.

14.2. Todos os avisos e notificações decorrentes deste Acordo deverão ser expressos, tendo validade aqueles enviados por e-mail com comprovante de envio, ou por meio de carta com aviso de recebimento, ou por notificação judicial ou extrajudicial, entregues na sede das Partes, indicadas no preâmbulo, ou em qualquer outro local que uma das Partes possa ter indicado à outra, por escrito.

14.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Acordo ou não exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia nem afetar o direito da Parte de exercê-lo a qualquer momento.

14.4. A IOSMF não se responsabiliza, direta ou indiretamente, pelo uso ou mau uso das funcionalidades dos Sistemas que forem disponibilizadas a SUSEP, incluindo os comandos inseridos pela SUSEP nos Sistemas e o seu devido processamento, bem como pelas informações e dados inseridos nos Sistemas pelas Operadoras e pelos Custodiantes, os quais assumem integral e irrevogável responsabilidades sobre seus atos.

14.5. Este Acordo é firmado em caráter irrevogável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, a qualquer título, do presente instrumento, sem a prévia anuência por escrito da outra Parte.

14.6. A SUSEP declara expressamente conhecer, ter ciência e compreender os termos das normas e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços de registro e depósito centralizado, notadamente, mas não apenas, as Leis n.ºs 6.404/76, 10.931/04 e 12.810/13, a Resolução CVM nº 31/21, a Resolução CVM nº 135/22, a Resolução BCB nº 304/23, além dos Normativos da IOSMF, bem como suas alterações posteriores.

14.7. Este Acordo constitui o único documento a regular os direitos e obrigações das Partes com relação ao seu objeto, ficando expressamente revogados quaisquer instrumentos anteriormente celebrados entre as Partes que possuam o mesmo objeto.

14.8. A IOSMF atualizará seus normativos de forma a prever as alterações sistêmicas necessárias para o cumprimento do presente Acordo, sendo claro que o cumprimento à legislação e regulamentação vigentes aplicáveis à IOSMF prevalece sobre o presente Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A SUSEP providenciará, como condição de eficácia, a publicação resumida deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme o disposto no Art. 10. da PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, DE 8 DE MAIO DE 2025, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

15.2. As entidades partícipes deste acordo deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do Acordo celebrado, conforme parágrafo único do Art. 10. da PORTARIA SEGES/MGI Nº 3.506, DE 8 DE MAIO DE 2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF.

16.2. E, para validade do que pelas Partes foi avençado, firma-se este instrumento, de forma eletrônica, em conjunto com duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo acordado que este instrumento somente produzirá efeitos após autorização expressa da SUSEP.

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

#### PLANO DE TRABALHO

##### 1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)				CNPJ 42.354.068/0001-19	
Endereço Avenida Presidente Vargas, nº 730, 13º Andar, Centro					
Cidade Rio de Janeiro	U.F. RJ	C.E.P. 20.071-900	DDD/Telefone (1) 3233- 4163	E.A. Federal	
Nome do Responsável Alessandro Serafin Octaviani Luis	Órgão Expedidor SSP - SP	RG 22078583-1	CPF 252248008-11	Cargo/Função Superintendente	
Endereço Avenida Presidente Vargas, nº 730, 13º Andar, Centro					
Cidade Rio de Janeiro	U.F. RJ	C.E.P. 20.071-900			

Partícipe 2: CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (CSD BR)				CNPJ 30.498.377/0001-83	
Endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.779, 5º andar, Jardim Paulistano					
Cidade São Paulo	U.F. SP	C.E.P. 01452-914	DDD/Telefone (11) 3799- 4796		
Nome do Responsável Daniel Polano Spreafico	Órgão Expedidor SSP	RG 33.429.750-3	CPF 303.378.148- 99	Cargo/Função Diretor	
Endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.779, 5º andar, Jardim Paulistano					
Cidade São Paulo	U.F. SP	C.E.P. 01452-914			

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a SUSEP e a CSD BR, com objetivo de possibilitar o fornecimento de informações sobre sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos fundos de investimento especialmente constituídos e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento especialmente constituídos para a recepção de recursos provenientes do mercado fiscalizado pela SUSEP (“Operadoras”).

**Processo nº:** 15414.641381/2023-91

**Data da assinatura:**

**Início (mês/ano):** A partir da publicação no DOU

**Término (mês/ano):** 60 meses após a publicação no DOU

O presente Acordo tem por objeto fixar condições de cooperação mútua, por meio da disponibilização do serviço de acesso às informações de registro e/ou depósito centralizado de operações de ativos financeiros, incluindo valores mobiliários, e derivativos (“Ativos”), de propriedade das Operadoras na Plataforma da CSD BR, em cumprimento ao disposto na Resolução CNSP n.º 432, de 12 de novembro de 2021 (“RCNSP 432”), e eventuais normativos relacionados expedidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

## 3. DIAGNÓSTICO

A Resolução CNSP 432/21 determina que as Operadoras registrem e/ou depositem seus Ativos Financeiros, sejam eles garantidores ou não, em instituições autorizadas a prestar esses serviços pelo BCB ou pela CVM e que tenham convênio ou acordo de cooperação técnica com a Susep.

Anteriormente à assinatura do Acordo, as únicas instituições com arranjos de cooperação com a SUSEP eram o SELIC e a B3 S.A. A celebração de acordo com a CSD BR, entidade registradora detentora de sistema (“Plataforma”) que permite o registro de Ativos”, e que é capaz de registrar, controlar, conciliar as transações, e emitir relatórios conforme a regulamentação dos órgãos reguladores Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Banco Central do Brasil (“BCB”) e SUSEP, aumenta as possibilidades de escolha das Operadoras.

## 4. ABRANGÊNCIA

O Acordo abrange todas as Operadoras que sejam supervisionadas pela SUSEP e que visem manter seus Ativos Financeiros custodiados junto à CSD BR, através de sua Plataforma, seja em contas Próprias ou de Reserva Técnica.

1.1 Por meio da Plataforma a SUSEP deverá ter acesso a funcionalidades que permitam:

- a) a visualização e recebimento, através de arquivos, de informações relativas aos Ativos das Operadoras, registrados ou depositados por meio de instituições habilitadas (“Custodiante”, conforme determinado na legislação e regulamentação vigentes);
- b) a atribuição de restrição, por meio da inserção de comandos no Sistema, à movimentação de Ativos garantidores de provisões técnicas registrados ou depositados nas Contas de Reserva Técnica, conforme previsto na legislação e regulamentação vigentes.

## 5. JUSTIFICATIVA

A SUSEP é autarquia criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem por missão institucional estimular o desenvolvimento dos mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização, garantindo a livre concorrência, estabilidade e o respeito ao consumidor;

A Resolução CNSP nº 432, de 12 de novembro de 2021, determina em seu art. 84 a necessidade do registro e/ou depósito centralizado dos Ativos de propriedade das entidades supervisionadas pela SUSEP e dos Fundos de Investimento Especialmente Constituídos em instituições autorizadas a prestar esses serviços pelo BCB ou pela CVM e que tenham convênio ou acordo de cooperação técnica com a SUSEP, observando o disposto na resolução. Ademais, o legislador determinou que os ativos garantidores não poderão ser alienados, prometidos a alienar, ou de qualquer forma serem gravados sem a prévia autorização da SUSEP. Assim, uma vez constituídos os ativos garantidores, seu resgate e movimentação dependerá da prévia anuência da Autarquia Reguladora.

A CSD BR é instituição operadora de sistema do mercado financeiro (“IOSMF”) autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) para a realização da atividade de registro de ativos financeiros, nos

termos da Resolução BCB nº 304/23, bem como pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a realização da atividade de registro de valores mobiliários, nos termos Resolução CVM nº 135/22. A CSD BR é entidade registradora credenciada e homologada pela Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”), nos termos da Circular Susep nº 599/2020 e Circular Susep nº 601/2020, conforme alteradas, para o registro de operações de previdência complementar aberta, capitalização e resseguros. Assim, atende aos requisitos definidos pela regulamentação aplicável, como instituição apta para desempenhar sistemas de registros conforme exige a regulamentação aplicável. Na qualidade de entidade registradora, a CSD BR segue protocolos mundiais de segurança e governança baseados nos Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro – PFMI, do Bank for International Settlements (“BIS”). A Plataforma da CSD BR permite a emissão de relatórios e a prestação de informações para a SUSEP sobre suas Operadoras que estejam utilizando a Plataforma da CSD BR.

Com mais uma opção de IOSMF, o mercado torna-se mais competitivo, possibilitando às Operadoras mais opções de preço e qualidade para a custódia de seus investimentos.

Os interesses são recíprocos para a SUSEP, que poderá obter informações de Ativos e autorizar (ou não) a movimentação de ativos garantidores das Operadoras, atingindo os fins de sua regulação prudencial e ofertando mais opções de escolha para as Operadoras para alocação de seus investimentos; e para a CSD BR, que poderá ofertar seus serviços de IOSMF.

O público-alvo deste Acordo são todas as Operadoras que sejam supervisionadas pela SUSEP, independentemente da localidade.

Dentre os resultados esperados, está a possibilidade de as Operadoras manterem na CSD BR seus Ativos, para assegurar sua segurança e liquidez, assim como o monitoramento da SUSEP das posições das operadoras na CSD BR, com a obtenção de informações da CSD BR, desde que autorizada pela supervisionada, sobre os Ativos das mesmas, viabilizando o monitoramento da SUSEP quanto à lastro de provisões técnicas, respeitados limites definidos na regulação, assim como assegurar que ativos garantidores serão movimentados apenas com autorização prévia da Reguladora, conforme ditames legais.

## **6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS**

Objetivos gerais são assegurar o cumprimento de requisitos de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez pelas Operadoras, garantindo suas operações, a cobertura dos valores a pagar, compromissos assumidos e constituição de provisões técnicas.

Objetivos específicos são a obtenção de informações sobre os Ativos das Operadoras, viabilizando o monitoramento da SUSEP quanto à lastro de provisões técnicas, respeitados limites definidos na regulação, assim como assegurar que ativos garantidores serão movimentados apenas com autorização prévia da Reguladora, conforme ditames legais.

## **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

A SUSEP se compromete a:

- I - observar o Regulamento e Manuais da CSD BR aplicáveis à Plataforma;
- II - emendar os melhores esforços para acessar as informações disponíveis na Plataforma da CSD BR, com os requisitos de segurança da informação;
- III - utilizar o acesso à Plataforma no exclusivo cumprimento das suas competências legais;
- IV - observar que as Supervisionadas devem autorizar os gestores dos sistemas, as instituições e as centrais registradoras ou depositários centrais a disponibilizar à SUSEP as informações relativas a seus investimentos.
- V - comunicar a CSD BR, em tempo hábil, novas obrigações decorrentes de qualquer alteração na legislação ou normativos, direta ou indiretamente relacionadas ao presente Acordo;
- VI – observar os horários de funcionamento da Plataforma;
- VII - nomear, manter e substituir em tempo hábil, representante capacitado para manusear as credenciais de acesso à Plataforma da CSD BR;
- VII – observar os princípios de segurança da Plataforma, conforme definido pela Registradora.

A CSD BR se compromete a:

- I – oferecer bloqueio de ativos que gerarão a segregação de ativos em “Conta de Reserva Técnica” e “Conta Própria”;

II – permitir a movimentação de recursos dos ativos bloqueados em “Conta de Reserva Técnica” apenas com autorização da SUSEP;

III - garantir o acesso da SUSEP à Plataforma da CSD BR;

IV - disponibilizar à SUSEP o acesso às informações e relatórios diários de operações e de posições em Ativos pertencentes às Operadoras, desde que autorizado pelas Operadoras;

V - prestar, em tempo hábil, todas as informações solicitadas pela SUSEP relativas ao objeto deste Acordo;

VI - informar à SUSEP eventuais alterações na Plataforma que impliquem mudança na disponibilização das informações por parte da CSD BR;

VII - informar à SUSEP indícios de quaisquer ilícitos identificados nas operações realizadas na plataforma pelas entidades supervisionadas, atuando em nome próprio ou por meio de representantes devidamente cadastrados, e

VIII - permitir a individualização e a identificação dos registros de cada Operadora.

Em caso de descumprimento contratual, a relação poderá ser extinta nos moldes previstos no Acordo.

## **8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **SUSEP:**

Unidade: SUSEP/DISUP/CGMOP/COMAP

Nome do Gestor: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES PEREIRA

### **CSD BR:**

Unidade: Matriz (SP)

Nome do Gestor: Daniel Polano Spreafico

## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

Dentre os resultados esperados, está a possibilidade de Operadoras manterem na CSD BR, mais outra opção de ofertante no mercado, seus ativos garantidores, para assegurar a segurança, solvência e liquidez de suas operações, assim como o monitoramento da SUSEP das posições das operadoras na CSD BR, com a obtenção de informações da CSD BR, desde que autorizada pela Operadora. As informações sobre os ativos garantidores das Operadoras serão detalhadas e individualizadas, seguindo parâmetros e layout definido pela área de Tecnologia da Informação da SUSEP. Os relatórios diários viabilizarão o monitoramento da SUSEP quanto à lastro de provisões técnicas e observância a limites definidos na regulação.

Ainda, espera-se que sejam assegurados que ativos garantidores que estejam em Contas de Reserva Técnica sejam movimentados apenas com autorização prévia da Reguladora, conforme ditames legais. Portanto, para que a CSD BR dê execução a pedido de movimentação de ativos em Conta de Reserva Técnica da Regulada, deverá garantir que obteve sempre prévia e devida anuência da SUSEP para tanto.

## **10. PLANO DE AÇÃO**

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Fornecimento de informações	Procedimentos para Recebimento de informações, conforme layout definido pela área de TI da SUSEP		A partir da data de publicação no DOU, diariamente	
2	Autorização de movimentação	Procedimentos para obtenção de autorização (ou não) prévia da SUSEP para a movimentação de Ativos em Conta de Reserva Técnica		A partir da data de publicação no DOU, diariamente	



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO SERAFIN OCTAVIANI LUIS (MATRÍCULA 1860655), Superintendente da Susep**, em 01/04/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Nunes Pinto Villela Conrado, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Lorandos Germani, Usuário Externo**, em 01/04/2026, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2694857** e o código CRC **ED433F7B**.